

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Discutir acessibilidade e inclusão implica refletir não apenas sobre autonomia, mas também sobre um campo de possibilidades que está intimamente relacionado à condição mais básica da vida humana: a cidadania. Acessibilidade e inclusão são uma das primeiras e mais elementares reivindicações das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

São diversas as barreiras enfrentadas por esse segmento da população, as quais vão desde os obstáculos físicos, arquitetônicos e inclusivos até os estigmas que atravessam a sociedade.

Importa compreender, por conseguinte, que o conceito de acessibilidade envolve muito mais do que o direito de ir e vir, pois diz respeito à participação ativa nos mais variados domínios existenciais e implica os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988 - educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

O conceito de cidadania, por sua vez, diz respeito à garantia de direitos essenciais à vida humana, os quais, em sentido mais amplo, refletem a participação efetiva em decisões individuais, sociais e coletivas, assim como o acesso aos bens e serviços comunitários.

Nesse sentido, a instituição do Fórum de Acessibilidade, Inclusão e Cidadania na cidade de São Vicente vai ao encontro da necessidade de se debater esse tema, a fim de encontrar soluções.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 174/2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o **Fórum Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Cidadania**.

Art. 1.º - Fica instituído e passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município o Fórum Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Cidadania, a ser realizado em setembro, mês em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - Para fins de realização do Fórum Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Cidadania, poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 2.º - O Poder Público regulamentará esta lei no prazo que couber.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de novembro de 2022.

JABÁ